

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0681288 -0

Trata-se de recurso interposto por Luis Eduardo Guedes Kelmer, inscrição n. **681288**, em face da decisão de fl. 25, o candidato se insurgiu contra:

- 1) Pontuação recebida na espécie de exercício de advocacia;
- 2) Questões da prova objetiva de números 27, 48, 73 e 77;

Argumenta o recorrente quanto ao primeiro item que a Comissão não considerou a data real em que começou a exercer a advocacia pública, que seria 02/06/2004. Aduz que a Comissão Examinadora deve considerar o exercício da advocacia pública se inicia no momento em que o candidato se vincula a um órgão público e não da data da inscrição na OAB.

Em relação ao segundo item, qual seja, impugnação das questões objetivas de números 27, 48,73 e 77 ao argumento que quando da divulgação do gabarito, os candidatos não tiveram oportunidade de recorrerem ao Conselho da Magistratura e sim a própria Comissão Examinadora que redigiu as questões da prova objetiva, tratando-se mais de pedido de reconsideração.

O recorrente insurge-se contra a questão de n. 27, argumentando que há divergência doutrinária sobre o tema e que devem ser consideradas como respostas corretas a alternativa “A” e a “D”, ou a questão deve ser anulada, conferindo pontuação a todos os candidatos.

Quanto a questão de n. 48, o candidato pleiteia que seja considerada também a alternativa “B”, porque esta letra também estaria correta, posto que o item III corresponde ao art. 423 do Código Civil, apenas com uma pequena modificação de nomenclatura. Como, no entendimento do recorrente, há duas respostas possíveis, a questão deve ser anulada.

Já na questão de n. 73, aduz o recorrente que a alternativa dada como correta pela Comissão Examinadora, letra “A” não veicula corretamente uma competência exclusiva do Tabelião de Notas, como requer o enunciado da questão. Dessa forma, deveria ser alterado o gabarito para letra “C” ou subsidiariamente anulada a questão.

Quanto à questão de n. 77, alega o recorrente que a assertiva contida na letra “C”, gabarito oficial divulgado, está correta, visto que veicula o mesmo conteúdo do art. 21, alínea “b” do Provimento n. 54/78 do Conselho da Magistratura de Minas Gerais. O gabarito teria sido divulgado de forma errada, uma vez que a questão solicitava a alternativa incorreta. Dessa forma, deveria ser alterado o gabarito para letra “A” ou subsidiariamente anulada a questão.

É o sucinto relatório.

Razão não assiste ao recorrente.

Quanto ao primeiro item, a data de início da contagem de tempo como exercício da advocacia, para pontuação de títulos, é a data de inscrição na OAB, visto que é a inscrição no órgão competente que confere legitimidade para atuação como advogado, nos moldes da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. A Comissão Examinadora deve usar um critério objetivo e isonômico para todos os candidatos, não importando se a advocacia é pública ou privada.

Nada a deferir.

No que tange ao segundo item, o item 15 do capítulo V do edital prevê o cabimento de recurso contra o gabarito oficial ou questão das provas de conhecimento, no prazo preclusivo de 2 (dois) dias contados da publicação do gabarito oficial no Diário do Judiciário Eletrônico.

A publicação do gabarito oficial deu-se em 29 de junho de 2009, iniciando-se o prazo para interposição de eventuais recursos. O candidato recorrente se insurgiu contra as questões que ora questiona (27, 48,73 e 77), durante este prazo, momento oportuno para interposição de recursos.

Já os recursos previstos no capítulo IX, referem-se às decisões de classificação final, indeferimento de inscrição, eliminação fundada na constatação do item 2 e 4 do capítulo XII do edital, não havendo previsão para argüir nulidade da prova de conhecimento.

Em vista disso, não conheço deste item no presente recurso por intempestivo, vez que expirado o prazo oportunizado para impugnação das questões da prova de conhecimento.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira
Relatora